

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA CIENTÍFICA (PIPEC)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento das atividades de pesquisa no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Institucional de Pesquisa Científica (PIPEC) da FMC caracteriza-se como um conjunto de diretrizes e normas que orientam o desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito da IES, configurando-se como um fator de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica pelo corpo docente, ao estabelecimento de parceria técnico-científico com outras IES e ao desenvolvimento de linhas de pesquisas que contribuam para a ampliação de conhecimentos nas áreas de atuação da FMC;

Art. 3º. O PIPEC da FMC tem por objetivo geral criar, através do exercício da pesquisa, oportunidades e incentivos que provoquem o despertar de vocações e talentos e desenvolvam a cultura crítico-científica do corpo docente e discente.

Art. 4º. O PIPEC da FMC tem ainda como objetivos:

I - Estabelecer Linhas de Pesquisa que são um núcleo temático de atividades disciplinares que atendem e orientem a elaboração e desenvolvimento de pesquisas na FMC;

II - Incentivar pesquisadores na orientação e no desenvolvimento de pesquisas científicas, proporcionando também ao discente a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, por meio do envolvimento direto com as atividades da pesquisa;

III - Estimular o incremento da produção científica pela divulgação pelas mídias sociais da IES dos resultados obtidos nas pesquisas institucionais;

IV - Integrar a pesquisa as áreas de ensino e extensão;

V - Aprimorar a abordagem interdisciplinar no processo de aprendizagem;

VI – Apoiar a implantação de programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com fomentos de Linhas de Pesquisa e publicação de seus resultados juntos aos docentes e discentes.

Art. 5º. O PIPEC será gerido pela Coordenação de Pesquisa da FMC.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 6º. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Pesquisa, além das previstas no Regimento Geral da IES:

- I** - Estimular a pesquisa no âmbito dos cursos de graduação como estratégia de ensino e aprendizagem;
- II** - Analisar as diretrizes para o Programa Institucional de Pesquisa Científica e aprová-las em primeira instância junto ao Conselho Diretor da FMC;
- III** - Definir e publicar o calendário e o edital para a seleção de projetos/bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- IV** - Sugerir a data para inclusão no calendário acadêmico da FMC, da Semana Científica da FMC, que será, preferencialmente, anual;
- V** - Definir os critérios, instrumentos de análise e o Comitê de Avaliação Interno que irá realizar a seleção dos novos bolsistas PIBIC;
- VI** - Estabelecer em conjunto com o Conselho Diretor da FMC, novas linhas de pesquisa prioritárias para incentivo que nortearão os projetos de pesquisa;
- VII** - Analisar os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos docentes e bolsistas, bem como solicitações de alterações;
- VIII** - Acompanhar a produção científica dos docentes;
- IX** - Acompanhar a atualização do *curriculum lattes* dos docentes;
- X** - Criar condições de divulgação interna e externa da produção científica oriunda do programa PIPEC, através de seminários, publicações nas mídias sociais da IES e outras atividades e eventos institucionais;
- XI** - Divulgar os editais de inscrição para a seleção dos acadêmicos ao PIBIC;
- XII** - Avaliar permanentemente o desenvolvimento do PIBIC;

XIII - Acompanhar os prazos para a entrega dos relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos discentes do PIBIC;

XIV - Prestar atendimento e treinamento científico aos participantes do PIBIC;

XV - Expedir em conjunto com a Direção-Geral as declarações/certificados relativas às atividades do PIBIC;

XVI - Identificar e divulgar junto a Assessoria de Comunicação as informações sobre eventos científicos nacionais e internacionais nas diversas áreas do conhecimento;

CAPÍTULO IV

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 7º. Os projetos a serem desenvolvidos por docentes da FMC, com a participação de discentes, deverão, preferencialmente, obedecer às seguintes áreas e Linhas de Pesquisas de interesse Institucional e do(s) Grupo(s) de Pesquisa(s) oficial(is) inserido(s) no CNPq:

I - Área de Medicina:

a) Ciências Morfofuncionais;

b) Epidemiologia;

c) Materno-Infantil;

d) Medicina Interna, Clínica Cirúrgica e Métodos de Diagnóstico.

II - Área de Farmácia

a) Farmacologia;

b) Produtos Naturais e Sintéticos;

c) Assistência Farmacêutica;

d) Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos.

§ 1º Poderão ser desenvolvidos projetos de pesquisa que integrem mais de uma área e/ou Linha de Pesquisa, desde que devidamente aprovados pela Coordenação de Pesquisa.

§ 2º Quando se tratar de projetos interinstitucionais os mesmos poderão pertencer a Linhas de Pesquisa diversas não previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I Da Caracterização

Art. 8º. Os projetos de pesquisa científica da Faculdade de Medicina de Campos, elaborados obrigatoriamente por docentes, serão classificados em pelo menos um dos itens abaixo:

- I- Projetos elaborados e desenvolvidos por docentes da FMC com ou sem bolsa do Programa Institucional de bolsas de iniciação científica (PIBIC);
- II - Projetos de pesquisa contemplados em agências de fomento governamental como: CNPq, FAPERJ, Viva Ciência e outras fontes de fomento em potencial;
- III – Projetos desenvolvidos por docentes da FMC, sem a participação de discentes;
- IV - Projetos de pesquisa em convênio com organizações públicas e privadas;
- V - Projetos interinstitucionais;
- VI - Projetos de pesquisa elaborados em parceria com docentes e discentes de outra IES;
- VII - Pesquisas financiadas por instituições privadas;
- VIII - Estudos multicêntricos nacionais ou internacionais.

Seção II Das Normas de Seleção dos Projetos de Iniciação Científica

Art. 9º. As propostas de projetos de pesquisa científica devem ser apresentadas, pelo docente responsável pela pesquisa à Coordenação de Pesquisa para avaliação, sendo observada a relevância social, viabilidade técnico-científica e a relação com as áreas e as Linhas de Pesquisa da IES.

Art. 10. As propostas de projetos de pesquisa científica que envolvam pesquisa com seres humanos, animais, banco de dados, prontuários e materiais radioativos deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados pelo proponente ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEPSH) e/ ou Comitê de Ética em Pesquisa em Animais dentro dos prazos legais.

Art. 11. Os projetos de pesquisa, a serem submetidos à Coordenação de Pesquisa, devem ser elaborados observando-se o que preconiza este Regulamento e/ou edital específico de chamamento.

Art. 12. Os projetos serão apresentados conforme as normas e prazos estabelecidos e avaliados observando-se os seguintes critérios:

I - ser factível,, interessante, inovador e ético;

II - ter relevância científica.

CAPÍTULO VI
DAS BOLSAS E INCENTIVO PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA
E PESQUISAS CIENTÍFICAS

Seção I

Dos Incentivos para Docentes

Art. 13. Os docentes que desenvolverem projetos de iniciação científica, com a participação de discentes da FMC, farão jus a um auxílio a ser pago durante o período de execução do projeto, desde que cumpram o presente Regulamento, edital específico e ainda apresentem os relatórios obrigatórios referentes ao PIBIC, por projeto aprovado.

§ 1º A previsão de valores a serem pagos no Art. 13 serão apresentados à Direção Geral, para aprovação no orçamento anual para o ano posterior.

§ 2º O docente deverá dedicar-se dentro de sua disponibilidade semanal (mínimo de 02 horas) e fará jus a um auxílio mensal por orientação de projeto de pesquisa, conforme aprovado em orçamento e publicado em portaria.

Art. 14. Os docentes que optarem por desenvolver projetos sem a participação de discentes e/ou sem aprovação CEPESH, de acordo com Resolução do MS/CONEP nº 466/2012, Resolução CNS 580/2018 e Carta Circular do MS nº 166/2018 não farão jus a auxílio descrito no Artigo 13 do presente Regulamento.

Art. 15. Para os projetos desenvolvidos que originem publicação de livro, capítulo de livro, publicação em periódicos indexados, resumos publicados em anais de eventos nacionais e internacionais, o docente da FMC que apontar a IES no campo filiação profissional fará jus a um auxílio por produção científica, após comprovação da publicação e indicação explícita de autoria/coautoria do trabalho, cujo valor será fixado e divulgado em portaria própria.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022.

Seção II

Das Bolsas para Discentes

Art.16. Os projetos do PIBIC, devidamente aprovados, contarão com bolsas de auxílio financeiro advindas da FMC/FBPN.

Art. 17. A concessão de bolsas pela FMC/FBPN obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º A quantidade de bolsas internas disponibilizadas, será fixado com base em verba orçamentária devidamente proposta pela Coordenação de Pesquisa, e aprovada pela Direção-Geral da FMC junto à FBPN no orçamento anual.

§ 2º O prazo de outorga das bolsas poderá ser reduzido ou modificado desde que devidamente justificado pelo orientador, e aprovado pela Coordenação de Pesquisa, e em conformidade com as exigências deste Regulamento.

§ 3º O valor a ser recebido pelo discente bolsista será definido de pelo Conselho Diretor, exceto de bolsas de iniciação científica oriundos de órgãos de fomento externos, cujo valor é definido pelo respectivo órgão.

§ 4º No caso do discente selecionado para realização de pesquisa, já possuir algum tipo de benefício que o isente integralmente do pagamento da mensalidade, a remuneração referente ao valor mensal da bolsa será paga em moeda corrente;

§ 5º O discente que já for beneficiário de bolsas de iniciação científica de outros órgãos de fomento não terá direito a Bolsa PIBIC/FMC, não sendo permitido acúmulo.

§ 6º Poderão participar dos projetos de pesquisa todos os discentes matriculados regularmente na FMC, preferencialmente, cursando até o 9º período do Curso de Graduação em Medicina e até 7º período do Curso de Graduação em Farmácia.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

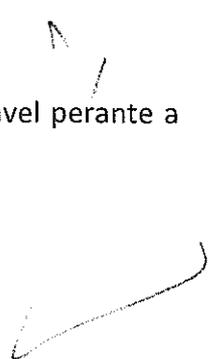
Seção I

DO DOCENTE PESQUISADOR

Art. 18. Cada projeto de pesquisa terá um único docente orientador, responsável perante a Coordenação de Pesquisa.

Parágrafo único. Constituem-se compromissos do orientador:

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2022.



I - Orientar o discente de iniciação científica nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e final, bem como material para apresentação dos resultados em seminários, congressos, periódicos e outros na IES e fora dela;

II - Incluir o nome da FMC e do discente de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários, periódicos e outros, cujos resultados tiveram a participação efetiva do discente de iniciação científica.

III - Apresentar os relatórios conforme este Regulamento ou quando solicitado.

Seção II

DO DISCENTE BOLSISTA

Art. 19. Para participar do PIBIC, o discente candidato deverá atender aos seguintes requisitos e compromissos obrigatórios:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação oferecido pela FMC, no caso de bolsas internas;

II - Apresentar conforme solicitado, em conjunto ao seu orientador e a Coordenação de Pesquisa, relatório das atividades desenvolvidas;

III – Apresentar no 3º (terceiro), 6º (sexto) e 9º (nono) mês de vigência do projeto, relatório de pesquisa contendo resultados parciais de acordo com o modelo de apresentação divulgado pela Coordenação de Pesquisa;

IV – Apresentar ao final do 12º (décimo segundo) mês de vigência do projeto, os resultados finais da pesquisa através de relatório final de pesquisa, apresentação dos resultados em evento científico (congressos, simpósios, Semana Científica) e outros ou relatório final de pesquisa mais artigo submetido a revista científica indexada na CAPES;

VI - Não apresentar pendências junto a Tesouraria da FMC e não estar “*sub judice*”;

VII - Apresentar desempenho acadêmico com CR igual ou superior a 7,0, comprovado através do Histórico Escolar.

VIII – Não apresentar vínculo empregatício com nenhuma instituição durante o período de Iniciação Científica.

Art. 20. Fica eliminado do PIBIC o discente que durante o transcorrer de sua participação,

- I - Deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
- II - Deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
- III - Demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;
- IV - Utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
- V - Cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou ideias sem a devida anotação bibliográfica;
- VI - Não obter aprovação em um dos relatórios parciais pela Coordenação de Pesquisa.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Farão jus a certificação os discentes/bolsistas e não bolsistas que concluírem as atividades de iniciação científica e cumprirem o que rege este Regulamento e o edital específico de chamamento, devidamente comprovadas e aprovadas pela Coordenação de Pesquisa da FMC.

Art. 22. O docente orientador fará jus ao certificado de orientador do PIBIC desde que, o projeto aprovado seja devidamente concluído dentro do que rege este Regulamento e/ou edital específico de chamamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Pesquisas científicas financiadas por instituições privadas ou órgãos de fomento governamentais, desenvolvidas por professores/pesquisadores da FMC no âmbito da IES deverão providenciar a doação à FMC/FBPN dos itens de patrimônio (equipamentos, computadores, etc) fornecidos pela fonte de fomento

Art. 24. O auxílio do bolsista PIBIC e orientador poderá ser suspenso ou cancelado pela Direção-Geral, Coordenação de Pesquisa ou pesquisador responsável, a qualquer tempo ou a pedido, por escrito, o qual deverá conter os motivos devidamente justificado, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados.

Art. 25. Não haverá pagamento retroativo de auxílio/bolsa do pesquisador/bolsista que, por algum motivo, tenha sido suspenso por determinado tempo.

Art. 26. O discente beneficiário do PIBIC deverá ressarcir a Faculdade de Medicina de Campos/FBPN por eventuais benefícios pagos indevidamente e/ou por não obter aprovação em um dos relatórios parciais pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 27. O não cumprimento das disposições normativas, prevista neste Regulamento, ou a não aprovação do relatório final, obriga ao beneficiário de bolsa PIBIC a devolver a FMC os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 28. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão comunicados a autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

Art. 29. A Coordenação de Pesquisa se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 30. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Coordenação de Pesquisa e pela Direção-Geral da FMC.

Art. 31. O presente regulamento passa a vigorar a partir da data de aprovação pelo CONSUP, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 20 de setembro de 2022.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC